



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de novembro de 2017

Edição nº 1712, Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS .....	4
PORTARIAS .....	4
ADMINISTRATIVO .....	5
DESPACHOS .....	5
EDITAIS .....	6

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017.

Relator: Cons. Júlio Cabral

### PROCESSO Nº 2825/2013

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Juarez Paulo Tridapalli, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 2ª Classe, Nível FT-2, Padrão III, Matrícula n.127.116-4ª, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 03/01/2013.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Juarez Paulo Tridapalli. Dar ciência ao Amazonprev e ao Interessado.

### PROCESSO Nº 2117/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio/ Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Alcimara Amazonas da Silva, Presidente da Associação de Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião, referente ao Termo de Convênio n.035/2011, firmado com a Secretaria de Estado da Produção Rural – Sepror.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Produção Rural

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio n.035/2011. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Considerar revel a Sra. Alcimara Amazonas da Silva. Aplicar multa ao Sr. Eronildo Braga Bezerra e a Sra. Alcimara Amazonas da Silva. Recomendação à Secretaria de Estado da Produção Rural.

### PROCESSO Nº 4125/2012

**Anexo:** 4143/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio/ Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Gracimar Biazzi Campos Martins, Presidente da Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte, referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.053/2011, firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

**Advogado (s):** Katiúscia Raika da Câmara Elias - 5225

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio n.053/2011. Julgar irregular a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio. Considerar revel a Sra. Gracimar Biazzi Campos Martins. Aplicar multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a Sra. Gracimar Biazzi Campos Martins.

### PROCESSO Nº 4143/2012

**Anexo:** 4125/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio/ Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Gracimar Biazzi Campos Martins, Presidente da Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte, referente a 2ª parcela do Termo de Convênio n.053/2011, firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de novembro de 2017

Edição nº 1712, Pág. 2

**Advogado (s):** Katuscia Raika da Câmara Elias - 5225

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio n.053/2011. Julgar irregular a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio. Considerar revel a Sra. Gracimar Biazzi Campos Martins. Aplicar multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a Sra. Gracimar Biazzi Campos Martins.

## PROCESSO Nº 734/2011

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio/ Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcântara, Diretor Executivo da Fundação Apoio Institucional Muraki, referente ao Convênio n.02/2009, firmado com a UEA.

**Órgão:** Universidade do Estado do Amazonas

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio n.02/2009. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Considerar revel a Sra. Marilene Correa da Silva Freitas. Aplicar multa a Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, ao Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcântara e ao Sr. Marco Antônio Raupp. Recomendação à Fundação Apoio Institucional Muraki.

## PROCESSO Nº 224/2009

**Anexos:** 223/2009 e 222/2009

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio/ Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Santos Cruz, Presidente do Grupo Voluntários em Ação, referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.077/2007, firmado com a SEAS.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

**Advogado (s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio n.077/2007. Julgar irregular a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio. Aplicar multa ao Sr. Raimundo Santos Cruz e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento. Considerar em alcance o Sr. Raimundo Santos Cruz e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento.

## PROCESSO Nº 223/2009

**Anexos:** 224/2009 e 222/2009

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio/ Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Santos Cruz, Presidente do Grupo Voluntários em Ação, referente a 2ª parcela do Termo de Convênio n.077/2007, firmado com a SEAS.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

**Advogado (s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio n.077/2007. Julgar irregular a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio. Aplicar multa ao Sr. Raimundo Santos Cruz e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento. Considerar em alcance o Sr. Raimundo Santos Cruz e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento.

## PROCESSO Nº 222/2009

**Anexos:** 224/2009 e 223/2009

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio/ Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Santos Cruz, Presidente do Grupo Voluntários em Ação, referente a 3ª parcela do Termo de Convênio n.077/2007, firmado com a SEAS.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

**Advogado (s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio n.077/2007. Julgar irregular a Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio. Aplicar multa ao Sr. Raimundo Santos Cruz e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento. Considerar em alcance o Sr. Raimundo Santos Cruz e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento.

## PROCESSO Nº 3913/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal/Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, Realizado pela Prefeitura Municipal de Canutama, Conforme especificado no Edital Nº 002/2015-PSS Assistência Social, Publicado em 26.05.2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama

**Advogado (s):** Márcia Caroline Mileo Laredo – 8936, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – 4331, Amanda Gouveia Moura – 7222

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar ilegal a Admissão de Pessoal. Determinação ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira. Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim e ao Sr. José Gomes de Souza.

Manaus, 17 de outubro de 2017.

  
**Aline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**Relator:** Cons. Julio Cabral

## PROCESSO Nº 4593/2011

**Assunto:** Embargos de Declaração/Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Rogério Souza de Jesus, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, referente ao Termo de Convênio n.14/2010, firmado com a Manaustur.

**Órgão:** Manaustur

**Embargante:** Arlindo Pedro da Silva Junior

**Advogado (s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – 4331, Amanda Gouveia Moura – 7222 e Igor Arnaud Ferreira – 10.428

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Conhecer os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior. Negar Provimento.

## PROCESSO Nº 4036/2009

**Anexo:** 4038/2009

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas da Senhora Vanda Maria Gomes de Farias, Presidente da APAE de Manacapuru, referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.077/2008.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Vanda Maria G. de Farias e Gedeão Timóteo Amorim

**Advogado (s):** Leda Mourão da Silva – 10.276, Patricia de Lima Linhares – 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – 11.414

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio nº 77/2008. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a Sra. Vanda Maria Gomes de Farias. Recomendação à SEDUC e à APAE-MANACAPURU.

## PROCESSO Nº 4038/2009

**Anexo:** 4036/2009

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de novembro de 2017

Edição nº 1712, Pág. 3

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Vanda Maria Gomes de Farias, Presidente da APAE de Manacapuru, referente a 2ª parcela do Termo de Convênio n.077/2008.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Vanda Maria G. de Farias e Gedeão Timóteo Amorim

Advogado (s): Leda Mourão da Silva – 10.276, Patricia de Lima Linhares – 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – 11.414

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº 77/2008. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a Sra. Vanda Maria Gomes de Farias. Recomendação à SEDUC e à APAE-MANACAPURU.

## PROCESSO Nº 1338/2016

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Cesar Campos Borges, Presidente das Obras Sociais do Centro Espirita Sementeira de Luz, referente ao Termo de Convênio n.04/2015, firmado com a Semed.

Órgão: Semed

Interessado(s): César Campos Borges e Katia Helena Serafina Cruz Schweckardt

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº 04/2015. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Recomendação à SEMED.

## PROCESSO Nº 5667/2013

Assunto: Tomada de Contas de Termo de Parceria

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria n.01/2011, firmado entre a Sejel e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas.

Órgão: Sejel

Interessado(s): Alcides de Moraes Pereira e o Júlio César Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar Mendonça

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Parceria n.º 01/2011. Julgar irregular a Tomada de Contas. Considerar em alcance o Sr. Alcides de Moraes Pereira. Aplicar Multa ao Sr. Júlio César Soares da Silva.

**Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello**

## PROCESSO Nº 1453/2016

Anexo: 1134/016

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Admissão de Pessoal mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Beruri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semed, conforme especificado no Edital n.02/2016-PM-Beruri/Semed/Área Indígena, publicado em 1º/02/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Mário Jorge Pereira Amaro e Odemilson Lima Magalhães.

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar ilegal a Admissão de Pessoal. Aplicar Multa aos Srs. Odemilson Lima Magalhães e Mário Jorge Pereira Amaro. Determinação ao atual Gestor.

## PROCESSO Nº 1134/2016

Anexo: 1453/016

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Beruri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semed, objetivando a contratação temporária de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos, para atuar nas escolas

públicas municipais não indígenas, consoante o Edital n.01/2016, publicado em 28/01/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Mário Jorge Pereira Amaro e Odemilson Lima Magalhães.

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar ilegal a Admissão de Pessoal. Aplicar Multa aos Srs. Odemilson Lima Magalhães e Mário Jorge Pereira Amaro. Determinação ao atual Gestor.

## PROCESSO Nº 343/2012 – 02 volumes

Assunto: Tomada de Contas de Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Convênio n.027/2009, firmado entre o CDH e a Associação dos Agricultores da Comunidade “São Sebastião do Cueiras”.

Órgão: CDH

Interessado(s): Associação dos Agricultores da Comunidade “São Sebastião do Cueiras”, José Messa da Silva, Vânia Maria Cyrino Barbosa e o Conselho de Desenvolvimento Humano

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº 27/2009-CDH. Julgar regular com Ressalvas a Tomada de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 27/2009-CDH. Recomendação ao Fundo de Promoção Social – FPS

## PROCESSO Nº 4584/2010 – 02 volumes

Anexos:4582/2010 e 4580/2010

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

Órgão: Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde, Wilson Duarte Alecrim, Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas e Alfredo Monteiro Vieira.

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº 002/2007-SUSAM. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio. Recomendação à SUSAM.

## PROCESSO Nº 4582/2010 – 02 volumes

Anexos:4584/2010 e 4580/2010

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

Órgão: Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde, Wilson Duarte Alecrim, Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas e Alfredo Monteiro Vieira.

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio n.02/2007. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim. Recomendação à SUSAM.

## PROCESSO Nº 4580/2010 – 02 volumes

Anexos:4584/2010 e 4582/2010

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

Órgão: Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde, Wilson Duarte Alecrim, Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas e Alfredo Monteiro Vieira.

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio n.02/2007. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim. Recomendação à SUSAM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de novembro de 2017

Edição nº 1712, Pag. 4

PROCESSO Nº 2198/2015 – 04 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas da Senhora Maria Lenize Tapajós Maués, Chefe de Gabinete da Seas, referente a parcela Única do Primeiro Aditivo do Convênio n.12/2014, firmado com o Centro de Formação Vida Alegre, através da Seas.

**Órgão:** Seas

**Interessado(s):** Maria das Graças Soares Prola e Walda Cordeiro de Matos Barros

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança.

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio nº 12/2014. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Convênio.

**Relator:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 6195/2008 – 2 volumes

**Anexo:** 3522/2009

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Bruno Luís Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.021/2007, firmado com a Seinf.

**Órgão:** Seinf

**Embargante:** Sr. Marco Aurélio de Mendonça

**Advogado:** Sr. Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

**Procurador(a):** Ruy Marcelo A. de Mendonça

**Decisão:** Dar provimento parcial aos Embargos de Declaração.

Manaus, 17 de outubro de 2017.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2845/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 490/2017 da DJUR, às fls. 09 e 10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL", a ser realizado no período de 22 a 24/11/2017, a ser realizado na cidade de Goiânia/GO, que se dará por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul – Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2017.

**MÁRCIO SILVA DE LIRA**  
Secretaria Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de novembro de 2017

Edição nº 1712, Pag. 5

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NA 2ª SESSÃO ESPECIAL DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PROCESSO TCE Nº 2631/2017**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2016.

**RESPONSÁVEL:** Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

**PROCURADORA OFICIANTE:** Procurador João Barroso de Souza

**RELATOR:** Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## PARECER PRÉVIO

**Ementa:** Prestação de Contas do Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2016. Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas e recomendações. Encaminhamento à Câmara do Município de Manaus.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, arts. 1º, inciso I e 29 da Lei nº 2423/96, e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, **acolheu, por maioria**, o Relatório e o Voto da Conselheira-Relatora.

Considerando:

- que a competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manaus é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus;
- que as Contas Anuais foram remetidas tempestivamente à Câmara Municipal de Manaus pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manaus mediante o Ofício nº 81/GP de 24/03/2017 e estas foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus em 30/03/2016, cumprindo assim o artigo 9º, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/1991;
- que o Orçamento Anual foi aprovado pela Lei nº 2.077 de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município, para o exercício de 2016, compreendendo assim os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas despesas fixadas totalizaram R\$ 4.146.710.000,00;

- os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram executados em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais, mesmo com interferências econômicas, em nível nacional, que propiciaram na redução do repasse de transferências correntes e de capital;
- que foram observados todas as determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
- que houve alterações orçamentárias no montante de R\$ 824.378.166,63, equivalente a **19,88%** do valor fixado na LOA, devido a abertura de créditos adicionais e as reduções parciais e totais das dotações, conforme Relatório de Execução Orçamentária (RREO);
- que o município respeitou os limites de gastos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- que foi observado o limite mínimo de aplicação do FUNDEB (60%), conforme Lei nº 11.494/2007;
- que foi observado o limite mínimo de 15% de aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde, conforme Lei Complementar Federal 141/2012;
- que foi constatado o cumprimento dos limites com gastos de pessoal, conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000 e demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
1. Total da Despesa Líquida - Pessoal últimos 12 meses	1.590.287.337,09	96.304.897,23	1.686.592.234,32
2. Percentual sobre a RCL	43,56%	2,64%	46,20%
3. Limite Prudencial (Art. 22, Parágrafo Único da LRF)	1.872.841.998,37	208.093.555,37	2.080.935.553,74
4. Percentual de 95% do limite legal	51,30%	5,70%	57,00%
5. Limite Legal – 60% da RCL (Art. 20, II da LRF)	1.971.412.629,86	219.045.847,76	2.190.458.477,62
	54,00%	6,00%	60,00%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: R\$ 3.650.764.129,37</b>			

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2016





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de novembro de 2017

Edição nº 1712, Pag. 6

- Cumprimento do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do **Poder Executivo** (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) - Artigo 20, III, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000;

- Cumprimento do limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os Gastos de Pessoal do **Poder Legislativo** (Câmara Municipal) - Artigo 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101/2000;

- Cumprimento do limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os Gastos de Pessoal do **Município** (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) - Artigo 169, da Constituição Federal, regulamentado pelo Artigo 19, III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

• que as contas foram submetidas à análise do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que na competência estabelecida no inciso VII, do artigo 114, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o inciso XVI, do art. 54 da Resolução n.º 04/2002, emitiu o Parecer n.º 325/2017-MPC/JBS (fls.7217/7226) da lavra da ilustre Procurador de Contas, Senhor João Barroso de Souza, sendo aceitas as recomendações e ressalvas sugeridas.

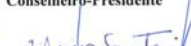
• que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado não afeta o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos municipais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, mediante Prestação e/ou Tomada de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 18 da Lei Complementar Estadual n.º 06, de 22 de janeiro de 1991, combinado com o inciso II, do artigo 1º, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996.

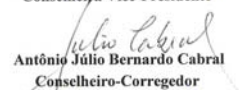
É de Parecer, que a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2016, do Prefeito do Município de Manaus, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, está em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Manaus com ressalvas e recomendações constantes no item II e III do voto da Conselheira-Relatora.


O Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral votou no sentido de que o Tribunal emitisse Parecer Prévio pela rejeição das contas, tendo em vista a persistência das ressalvas e recomendações já expedidas em exercícios anteriores e notadamente quanto à implementação da Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, Decreto Federal n. 7.185 de 27 de maio de 2010 e o Decreto Municipal n. 1.882, de 31 de agosto de 2012.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2017.

  
Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior  
Conselheiro-Presidente

  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Conselheira Vice-Presidente

  
Antônio Júlio Bernardo Cabral  
Conselheiro-Corregedor

  
Mário Manoel Coelho Mello  
Conselheiro-Ouvidor

  
Érico Xavier Desterro e Silva  
Conselheiro

  
Josué Cláudio de Souza Filho  
Conselheiro

  
Júlio Assis Corrêa Pinheiro  
Conselheiro

  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2017

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação



UM GUIA PARA ELIMINAR OS CRIADOUROS EM SUA CASA.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Márcio Silva de Lira

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100